



CÂMARA DOS DEPUTADOS

FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA E VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO NACIONAL DE UVAS, VINHOS, ESPUMANTES, SUCOS E DERIVADOS

ESTATUTO

CAPÍTULO 1

DA NATUREZA

Art.1º - A Frente Parlamentar de Defesa e Valorização da Produção Nacional de Uvas, Vinhos, Espumantes e seus Derivados é uma entidade associativa civil, de interesse público e natureza política suprapartidária, com sua atuação norteadada pelos princípios fundamentais contidos na Constituição Brasileira contidos nos Arts. 1º, Inciso IV, Art. 3º, inciso II.

Parágrafo Único - A Frente Parlamentar de Defesa e Valorização da Produção Nacional de Uvas, Vinhos, Espumantes, Sucos e Derivados é instituída sem fins lucrativos, de âmbito nacional, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Brasília Distrito Federal.

Art. 2º - A Frente Parlamentar, composta por Deputados e Senadores, tem por finalidade:

I – Mobilizar a opinião pública brasileira em defesa e valorização da produção nacional de uvas, vinhos, espumantes, sucos e derivados;

II – Realizar congressos, seminários, exposições visando o debate e aprofundamento de temas relativos à finalidade desta Frente que é a defesa e valorização da produção nacional, vinhos, espumantes e derivados, de toda a cadeia produtiva e de comércio em todo o Âmbito nacional;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

III – Acompanhar a tramitação das proposições legislativas no Congresso Nacional quanto às matérias referentes à uva, vinhos, espumantes, sucos e derivados, bem como acompanhar os projetos, proposições e processos em relação a este tema no executivo federal e nos estados;

IV - Propor, estimular e apoiar a formação de Frentes Parlamentares nos Legislativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inspirados nas metas e objetivos desse Estatuto;

V – Promover intercâmbio entre a Frente Parlamentar e as Instituições, Entidades e Grupos Organizados da Sociedade Civil que norteiam suas ações em defesa e valorização do setor da vitivinicultura e seus derivados;

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Frente Parlamentar é composta da seguinte estrutura organizativa:

I – Assembleia geral;

II – Diretoria;

III – Coordenações Estaduais;

IV – Coordenação Jurídica;

V – Coordenação Institucional;

VI – Secretaria Executiva;

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar de Defesa e Valorização da Produção nacional de Uvas, Vinhos, Espumantes, Sucos e Derivados poderá admitir, na condição de observadores, sem direito a voto, representantes da sociedade civil em suas reuniões ordinárias e extraordinárias por decisão de sua diretoria.

Art. 4º - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da Frente Parlamentar e é constituída por todos os parlamentares que a ela aderirem.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos Parlamentares filiados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

§ 2º - A Assembleia Geral será instalada com presença de qualquer número de seus filiados, sendo as deliberações aprovadas por maioria simples.

Art. 5º - A Diretoria compõe-se de Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, 3º Vice-presidente, 4º Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, 4º Secretário, Secretário de Relações Internacionais, Coordenadores Estaduais, Coordenação Jurídica e Institucional e Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – As Regionais abrangem as regiões Sul, Sudeste e Nordeste do país.

Art. 6º - Os membros da Diretoria serão eleitos para o período de 2 (dois) anos, podendo serem reeleitos para mais um mandato consecutivo por igual período.

Art. 7º - O desempenho das funções da Diretoria, em especial, da Secretaria Geral, terá apoio dos gabinetes dos parlamentares que a compõem, bem como de todos os membros da Frente Parlamentar.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - À Assembleia Geral compete:

- I – eleger os membros da Diretoria;
- II – aprovar os relatórios da Frente;
- III – zelar pelo cumprimento das disposições deste Estatuto;
- IV – deliberar sobre assuntos para os quais for convocada.

Art. 9º - À Diretoria compete:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- I – zelar pelo bom funcionamento dos trabalhos de responsabilidade e da Frente Parlamentar;
- II estabelecer as diretrizes estratégicas de ação para os respectivos mandatos;
- III – incentivar a difusão e a defesa dos ideais da Frente Parlamentar junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

Art. 10º - Às Secretarias competem:

- I – prestar assistência direta aos demais membros da Diretoria;
- II – implantar as Diretrizes Estratégicas de Ação definidas pela Diretoria;
- III – acompanhar as matérias e os temas de interesse da Frente Parlamentares nos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, sugerindo iniciativas políticas julgadas pertinentes;
- IV – elaborar, inclusive, em articulação com entidades, pareceres, notas técnicas, informações e propostas de proposições legislativas.
- V – divulgar periodicamente as ações da Frente Parlamentar;
- VI – planejar e coordenar a realização de eventos promovidos pela Frente Parlamentar;
- VII – executar, coordenar, controlar as atividades da secretaria, expediente, cerimonial, relações públicas, propaganda e comunicação social da Frente;
- VIII – executar, coordenar, controlar as atividades da secretaria, expediente, cerimonial, relações públicas, propaganda e comunicação social da Frente;
- IX – incrementar o intercambio com as comissões do Congresso Nacional e dos gabinetes dos Parlamentares da Frente;
- X – sugerir iniciativas que visem a melhoria do funcionamento da Frente Parlamentar;
- XI – estabelecer as relações desta Frente com organismos e instituições internacionais;

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11º – Ao Presidente incumbe:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Frente Parlamentar;
- II – delegar atribuições, especificando a autoridade e os limites da delegação;
- III – convocar e presidir as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV – praticar os demais atos necessários a consecução das finalidades desta Frente Parlamentar.

Art. 12º - Aos Vice-Presidentes incumbem:

- I – substituir o Presidente em sua ausência e seus impedimentos observando a ordem sucessória;
- II – exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

Art. 13º - Ao Secretário Geral incumbem:

- I – coordenar a elaboração das Atas das reuniões de Diretoria e dos Trabalhos das Assembleias Gerais;
- II – exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

Art. 14º - Ao Secretário Executivo incumbem:

- I - Cuidar da execução das deliberações determinadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- II - Exercer outras atribuições que lhes forem delegadas.

Art. 15º - Ao Secretário Executivo incumbem:

- I – cuidar das relações com organismos e instituições no Brasil e no exterior;
- II – exercer outras atribuições que lhes forem delegadas;

Art. 16º - Ao Coordenador Regional incumbem:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- I – coordenar as atividades regionais da Frente em conjunto com os coordenadores estaduais de cada região do país;
- II – representar o Presidente, quando necessário, em eventos, ações e atividades;
- III – ser o elo entre a Frente Parlamentar do Congresso Nacional com as Frentes Parlamentares Estaduais e Municipais, bem com os movimentos sociais do setor no âmbito de cada região;

Art. 17º - Ao Coordenador Estadual incumbe:

I - promover e estimular a criação de Frente Parlamentar de Defesa e Valorização da produção Nacional de Uvas, Vinhos, Espumantes e seus Derivados na Assembleia Legislativa e nas Câmaras Municipais do estado que coordena.

II – ser o elo da Frente Parlamentar do Congresso Nacional, Frentes Parlamentares Estaduais e Municipais, bem como os Movimentos Sociais e Sindicais em Defesa da Uva, Vinhos, Espumantes e Derivados, em especial, com o Instituto de Gestão, Planejamento e Desenvolvimento da Vitivinicultura do Estado do Rio Grande do Sul (Consevitis-RS); União Brasileira de Vitivinicultura (Uvibra); Comissão Interestadual da Uva (CIU); Vinhos de Altitude de Santa Catarina; Câmara Setorial da Cadeia Produtiva da Viticultura, Vinhos e Derivados, Sindicato da Indústria do Vinho do Rio Grande do Sul (Sindivinho-RS), de Santa Catarina e de Minas Gerais; Associação Gaúcha de Vinicultores (Agavi); Associação Nacional dos Produtores de Vinho de Inverno (Anprovin); Sindicatos de Trabalhadores Rurais, organizados regional e nacionalmente e de natureza suprapartidária, e organismos do Poder Executivo, Ministério da Agricultura, Embrapa e Emater.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18º - As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação do presente Estatuto serão dirimidos pela Assembleia Geral.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 19º - O presente Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que conte comum quórum mínimo de 50% dos filiados e com, pelo menos, 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos filiados presentes.

Art. 20º - Os cargos de dirigentes da Frente Parlamentar não são remunerados.

Art. 21º - As Eleições para os cargos de dirigentes da Frente Parlamentar ocorrerão a cada 2 (dois) anos no mês de fevereiro.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - A diretoria será eleita na Assembleia Geral que aprovará este Estatuto.

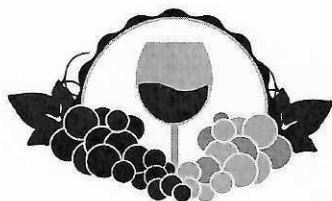
Brasília, 18 de março de 2024.

Presidente

Deputado Federal Afonso Hamm

1º Secretário

Deputado Federal Pezenti



**FRENTE
PARLAMENTAR**
DE DEFESA E VALORIZAÇÃO
DA PRODUÇÃO NACIONAL DE
UVAS, VINHOS, ESPUMANTES,
SUCOS E DERIVADOS